# PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

# COMISSÃO EUROPEIA

## Notificação prévia de uma concentração

## (Processo M.9691 — Mahindra & Mahindra/Ford Motor Company/Ardour)

## Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2020/C 23/11)

1. Em 14 de janeiro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Mahindra and Mahindra Limited (Índia);

— Ford Motor Company (Estados Unidos da América);

— Ardour Automotive Private Limited (Índia).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Mahindra and Mahindra Limited: a M&M é a empresa-mãe do grupo Mahindra, a qual está presente em diversos setores, nomeadamente no setor automóvel e nos serviços pós-venda do setor automóvel;

— Ford Motor Company: a FMC é a empresa-mãe do grupo Ford, que concebe, fabrica e comercializa uma gama completa de veículos ligeiros de passageiros, camiões, veículos utilitários desportivos e veículos elétricos da marca Ford, bem como veículos de luxo da marca Lincoln, aos quais presta serviços de manutenção; presta igualmente serviços financeiros através da Ford Motor Credit Company e exerce atividades relacionadas com a eletrificação, os veículos autónomos e as soluções de mobilidade;

— Ardour Automotive Private Limited: a empresa comum irá conceber, desenvolver, ensaiar, fabricar, comercializar, vender, distribuir e exportar veículos de passageiros, bem como peças sobresselentes e peças de manutenção e componentes e conjuntos para esses veículos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9691 — Mahindra & Mahindra/Ford Motor Company/Ardour

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:
Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË